

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

FELIPE OLIVEIRA REVITO

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

SÃO PAULO

2019

FELIPE OLIVEIRA REVITO

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção do
título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADORA: Profa. Dra. Ana Cláudia
Pompeu Torezan Andreucci

SÃO PAULO

2019

São Paulo

2019

FELIPE OLIVEIRA REVITO

**DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção do
título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em:

Profa. Dra. Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci

Professora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie

()

Universidade Presbiteriana Mackenzie

()

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Às crianças e adolescentes que, todos os dias, tem seus direitos vilipendiados, ameaçados, e por vezes, negados, ficando com seu futuro nebuloso e incerto, e aos defensores dos direitos da criança e do adolescente, por, ferrenhamente, fazer com que o ECA seja levado a sério no Brasil.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Presbiteriana Mackenzie, que me possibilitou a realização de um sonho ao abrir suas portas de seu lindo campus para que eu pudesse me juntar a família Mackenzista.

À minha querida orientadora Ana Torezan que, através de suas maravilhosas exposições em sala de aula, me fez enxergar quem não era visto, e me apaixonar pelas crianças e adolescentes. Meus sinceros agradecimentos por poder me orientar, me presenteando com tamanha sabedoria, com todo toque de afabilidade e graça.

Aos inúmeros professores que tive o prazer de conviver ao longo de toda minha graduação, podendo absorver seus ensinamentos, tanto teóricos, quanto empíricos da vida jurídica, que, com tanta dedicação e sabedoria nos encantaram.

À igreja Avivamento Bíblico do bairro do Rio Pequeno, em São Paulo, onde eu pastoreio desde o ano de 2013, por confiar em mim para guia-los, mesmo sabendo que por vezes eu teria que me ausentar, para me dedicar a graduação, e entender esses momentos, sempre com alegria por minhas conquista e vitórias.

Ao meu pai Osmar, que me cedeu sua casa para que eu pudesse iniciar a faculdade em São Paulo, e por estar por perto, sempre com carinho e atenção que lhe são característicos.

Aos meus irmãos, Fernando e Guilherme, que tanto me enchem de orgulho, por sempre ter palavras de conforto e ânimo, acreditando que eu seria capaz.

À minha mãe Telma, por me ajudar em momentos difíceis, fazendo-se de forte quando me sentia fraco. Por me fazer acreditar, e me impulsionar a vencer minhas lutas. Obrigado por sempre estar comigo, e por me aconselhar e ensinar como ser uma pessoa melhor.

Aos meus avós, Antônio, João e Carmem, in memoriam.

À minha linda esposa Aline, com quem tenho a felicidade de compartilhar minhas alegrias e tristezas, sempre com tanto carinho e amor para comigo. Obrigado por estar todos esses anos ao meu lado, me incentivando em todos os momentos a crescer e romper meus limites. Obrigado por me entender nas noites e madrugadas da qual passei entranhado entre doutrinas e normas. Obrigado por sonhar comigo, e nunca deixar eu desistir, você foi, e é o que faz os meus olhos brilharem. Obrigado por, em muitas vezes, me carregar nos ombros incansavelmente, sem lamuriar, sempre sendo doce e gentil. Gratidão! Te amo!

A todos meus sinceros agradecimentos.

“Instrua a criança segundo os objetivos que
você tem para ela, e mesmo com o passar dos
anos não se desviará deles.”

(Provérbio 22:6)

DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FELIPE OLIVEIRA REVITO

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surgiu para promover a *proteção integral* da criança e do adolescente, de tal forma que cada brasileiro que nasce, desenvolva-se plenamente, física e psicologicamente. A infância e a juventude requerem um tratamento prioritário em consonância com os direitos a eles assegurados, cabendo à escola ser o agente transformador e regulador neste contexto. A instituição escolar foi criada com o intuito de fazer com que os princípios da cidadania, da moralidade e da justiça social se façam de tal forma cristalizados no comportamento das crianças e adolescentes, que se tornem força motriz para promover o desenvolvimento da sociedade, resultando diretamente na aplicação de uma postura crítica e analítica de seus cidadãos. Esse estudo tem por objetivo analisar se há políticas para difundir o ECA, seja em escolas, comunidades, locais públicos ou privados. Com base nessa pesquisa foi possível concluir que, se houve políticas públicas, consonantes com a família se empenhando, e os professores aplicando a LDB e o ECA, com toda certeza, o ECA será muito mais difundido entre as pessoas de uma maneira geral, principalmente nas escolas, onde se formam os cidadãos.

Palavras-Chave: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Escola. Democratização.

DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FELIPE OLIVEIRA REVITO

ABSTRACT

The Child and Adolescent Statute (ECA) was created to promote the full protection of children and adolescents, so that every Brazilian born is fully and physically and psychologically developed. Childhood and youth require priority treatment in line with their rights, and the school is the transformative and regulatory agent in this context. The school institution was created in order to make the principles of citizenship, morality and social justice become so crystallized in the behavior of children and adolescents, that they become a driving force to promote the development of society, resulting directly in applying a critical and analytical posture of its citizens. This study aims to analyze whether there are policies to spread ECA, whether in schools, communities, public or private places. Based on this research it was possible to conclude that if there were public policies that were in line with the family striving, and teachers applying the LDB and the ECA, surely, the ECA will be much more widespread among people in general, especially in schools where citizens are trained.

Keywords: Child and Adolescent Statute (ECA). School. Democratization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
1 O ECA E SUA HISTÓRIA.....	4
2 O ECA NAS ESCOLAS	6
3 AS PESSOAS CONHECEM O ECA? INICIATIVAS QUE DERAM CERTO.....	11
4 COMO TORNÁ-LO ACESSÍVEL	16
CONCLUSÃO.....	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	22

INTRODUÇÃO

Em 13 de julho de 1990, o presidente Fernando Collor de Mello sancionou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990). Eram os primeiros anos da nova República e o país ansiava pela construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

O ECA foi uma expressão dessa vontade, inspirado na “Doutrina da Proteção Integral” das Nações Unidas, e chegou com o objetivo de proteger o menor brasileiro contra a violação dos direitos humanos. Era uma abordagem muito diferente da legislação em vigor no Brasil desde 1927, o Código de Menores, que objetivava a manutenção da ordem social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei extensa, com vários artigos, porém, seu conteúdo pode ser filtrado de modo a focar somente aqueles que interessem à abordagem de um determinado estudo.

A partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças e os adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, a quem se deve prioridade absoluta na formulação das políticas públicas e destinação privilegiada de recursos das diversas instâncias político-administrativas do país.

Esse trabalho tem como objetivo verificar se o ECA é acessível as pessoas, principalmente no primeiro contato com o Estado, que é a escola, verificar também se existem iniciativas para difundi-lo, e se há algum tipo de resistência para que isso ocorra.

A problemática em questão, é que, se após quase 30 anos, o ECA se faz conhecido dos

brasileiros, então este artigo tratará de medidas que dispomos, como o Conselho Tutelar, por exemplo. A metodologia utilizada para a concepção desse trabalho é bibliográfica, visitando obras de autores consagrados, artigos de revistas conceituadas, trabalhos científicos etc.

Faremos, eu e você leitor, uma digressão histórica que se fundamente principalmente nas tentativas de codificação anteriores a 1927, no código de menores ou doutrina do Direito Penal do Menor - (1927), no código de menores de 1979, e por derradeiro, na Constituição Federal de 1988, que influenciou grandemente o ECA e que se fundamenta em dois pressupostos: a doutrina da proteção integral (doutrina da ONU sobre os direitos da criança), e o princípio do melhor interesse da criança.

O objetivo principal refere-se à análise do papel da escola na garantia de que os direitos ao desenvolvimento serão plena e integralmente garantidos às crianças e adolescentes. Esse papel estende-se à preocupação com o fortalecimento das famílias no seio da qual se encontram as raízes de problemas diversos, os quais, se não trabalhados, podem resultar na quebra dos laços familiares afetando, conseqüentemente, no pleno desenvolvimento infantil.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) posiciona hoje o Educador como aquele que não apenas ensina, mas cuida.

Será iminente a menção da Declaração dos Direitos Humanos que contribuiu para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente a partir do qual se começou a pensar com mais seriedade a situação das crianças e dos adolescentes.

1 O ECA E SUA HISTÓRIA

Em 13 de julho de 1990 é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), revogando o Código de Menores (Decreto 17.943-A/27 e Lei Nº 6.697/79) e a lei que cria a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei Nº 4.513/64).

Esse novo Estatuto de 1990 muda pontos importantes em relação às leis anteriores, pois no Código dos Menores, o foco era o menor, e não há como negar que foi de extrema importância para sua época, porém ao longo das décadas, principalmente na época do governo militar, viu-se conquistas sociais e direitos políticos limitados, surgindo então movimentos na sociedade brasileira que resistiam às limitações, e se articulavam para a redemocratização do Brasil. (LEMOS, 2008).

Em 1986 é convocada a Assembleia Constituinte, aprovando uma grande conquista para a democracia, que era a Constituição Cidadã (Constituição Federal de 1988), valorizando os direitos sociais, como preconiza em seu artigo 6º “São direitos sociais a educação, a saúde,

a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados...” (FERREIRA, 2004).

Durante a criação da CF/88 (Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988) houve duas campanhas em prol dos direitos da criança e do adolescente: “Criança e Constituinte”, criada pelo Ministério da Educação em 1986 e o outro era “Criança-Prioridade Nacional” criado através do recolhimento de assinaturas na sociedade civil em 1987. Devido a essas campanhas, o constituinte resolveu positivar nos artigos 227 e 228 o pontapé inicial para assegurar os direitos ora reclamados. Abre-se então a oportunidade, através desses artigos, do oferecimento do Projeto de Lei “Normas Gerais de Proteção à infância e a Juventude” de autoria do deputado Nelson Aguiar. Em 1989 foi apresentado no Senado Federal, pelo senador Ronan Tito e aprovado em 1990, voltando para a Câmara e depois novamente ao Senado, foi sancionado pelo Presidente Fernando Collor. (CRUZ; DOMINGUES, [2019?])

Com a criação do ECA, o foco não é mais no menor, mas na proteção integral às crianças e ao adolescente, e se revoluciona a maneira de enfrentar as violações aos seus direitos e os antecipando, para não serem violados.

Uma de suas inovações é a mudança terminológica para se referir a eles, pois antes eram chamados de menores, carregado de preconceitos, pois era associado a infratores, e hoje, conforme o artigo 2º do ECA, são chamados de crianças pessoas até doze anos incompletos, e de adolescentes até os dezoito anos (excepcionalmente até os vinte e um anos). (SARAIVA, 1999).

O Eca se divide em duas partes, a parte geral, que trata dos direitos fundamentais, e a parte especial, que trata dos programas de proteção socioeducativos.

As mudanças foram tão importantes e profundas, com relação aos códigos anteriores, que Pilotti e Rizzini (1995) apontam sete mudanças substâncias:

I – seu objetivo: o novo texto parte da concepção da criação como sujeitos de direitos em concepção da criança como sujeito de direitos em contraposição aos textos anteriores (Códigos de Menores de 1927 e 1990);

II – pátrio poder: “a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para perda ou suspensão do pátrio poder”;

III – detenção de menores: “nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade competente”;

IV – direito de defesa: deixa de ser restrita ao curador de menor (figura do Código de 1979) ou Ministério Público (ECA), podendo ser exercido por outros atores durante o processo legal;

V – internação de menores, que não mais ocorre por prazo

indeterminado;

VI – posição do magistrado, não mais absoluto

VII – cria mecanismos de participação da sociedade por meio de diferentes conselhos: o Conselho Tutelar e os demais conselhos para o estabelecimento de políticas públicas – municipal, estadual e nacional (PILOTTI e RIZZINI, 1995).

Entendidos o histórico do ECA, iremos abordar e analisar como está a democratização na sociedade brasileira, principalmente nas escolas públicas, visto que é um dos primeiros contatos da Criança e do Adolescente com o Estado.

2 O ECA NAS ESCOLAS

Nesse tópico será analisada a relação da escola com o ECA, que é um ponto muito importante para os professores, e para as atividades do dia a dia.

A relação entre a escola e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no primeiro momento, será observado que o ECA acaba formando uma estrutura, um sistema de regulamentação dos direitos da criança e do adolescente em vários níveis sociais. Mas a verdade é que existem três pilares que sustentam os direitos da criança e do adolescente e que o ECA se preocupa muito com eles. São eles: A escola, a família e o Estado.

A escola é um espaço comunitário de aprendizagem, de desenvolvimento da educação formal, e de socialização, extremamente importante para o desenvolvimento da criança e do adolescente. A família é a instituição onde se desenvolve a cultura, a educação informal, a ética, a moral e a saúde. O Estado assegura que os direitos da criança e do adolescente serão salvaguardados.

É possível afirmar que, se o Brasil tivesse escolas de qualidade, se todas as famílias tivessem consciência sobre o desenvolvimento humano dos seus filhos e se o Estado proovesse uma saúde de qualidade, em todas as esferas sociais, não haveria necessidade de leis e normas, que tivessem que estruturar demasiadamente essa relação entre o indivíduo e a sociedade.

No entanto, o país está em desenvolvimento, havendo a necessidade de que a escola, a família, e o setor da saúde, sejam bem administrados e se desenvolvam para que, conseqüentemente, possam desenvolver também a criança e ao adolescente.

A relação entre escola e Estatuto da Criança e do Adolescente é indissociável, o que se reflete nas duas leis: a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) (Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo que a LDB determina a oferta da

educação. É o que está expresso em seu artigo primeiro:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996)

O ECA, por sua vez, alude ao direito à educação, no artigo 53, segundo o qual:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - direito de ser respeitado por seus educadores;
 - III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 - IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
 - V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
 - V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)
- Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.
- Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Assim sendo, merecem destaque a determinação da oferta da educação, como essa oferta ocorrerá e o direito que a criança e o adolescente têm à educação.

Devem ser estabelecidas parcerias em prol da garantia dos direitos à educação, especialmente entre a legislação e a escola, haja vista que o Estatuto da Criança e do Adolescente deve efetivamente integrar as atividades escolares e a própria escola. E entre a escola e a lei, há uma intersecção. Nesse território comum que existe entre a escola e o ECA, deve-se trazer para dentro da escola o Conselho Tutelar (ISHIDA, 2015).

É muito importante que o Conselho Tutelar se aproxime da escola, porque ele é responsável pela aplicação de medidas protetivas direcionadas à criança e ao adolescente, motivo por que se constitui como um órgão de auxílio da escola. É o professor que aproxima ou encaminha a criança e o adolescente do Conselho Tutelar.

Esse encaminhamento, de acordo com o ECA, deve acontecer principalmente em três hipóteses:

A primeira hipótese é o **encaminhamento de suspeita ou confirmação de abuso, maus tratos e exploração**, não havendo a necessidade de que estejam realmente consumados a exploração e os maus tratos em relação a uma criança ou adolescente, pois havendo uma mera suspeita, o caso já deve ser remetido ao Conselho Tutelar (ISHIDA, 2015).

Deve-se ainda mencionar a questão do *bullying*, prática que gera transtornos emocionais e, muitas vezes, patologias mentais nas crianças e jovens a ele submetidos, se consubstanciando como uma agressão diária às vítimas, de ordem fisicamente e psicológica. O *bullying* é violência. Cabe inicialmente ao professor e, por extensão, à escola, impedir que ocorra tal procedimento abusivo, salvaguardando o ambiente de interação dos alunos. Todavia, não se pode distanciar dessa tarefa a direção, a coordenação, os servidores, e funcionários da escola, de um modo geral. (ISHIDA, 2015).

É importante cientificar o Conselho Tutelar sobre a ocorrência, quando repetitiva, para que o órgão responsável aplique as medidas protetivas necessárias para proteger a criança vitimizada (ISHIDA, 2015).

Em muitos casos há formação de gangues, que praticam *bullying* e maus-tratos extremos em suas relações com os pares. Ou seja, as crianças e adolescentes podem ser vítimas de maus-tratos dentro das relações que estabelecem no convívio diário, não apenas em relação aos colegas de escola, mas também na própria família, quando os pais são violentos ou relapsos, ou quando a família, de um modo geral, é inadequada. Percebidas tais situações, deve-se notificar o caso ao Conselho Tutelar. No âmbito escolar os professores e equipes pedagógicas, bem como a direção, podem assim proceder, fazendo o chamamento ao Conselho Tutelar. (ORTH; CONFORTIN, 2010).

A segunda hipótese é o **Encaminhamento de casos de evasão ou elevado número de faltas**, situação comum na educação brasileira em que os alunos deixam a escola por carência econômica ou por fatores diversos. (FERREIRA, 2004).

Quando a limitação financeira é muito elevada, o aluno se desmotiva para os estudos, ficando impossibilitado de prosseguir nos estudos de uma forma saudável. Há, todavia, situações em que o estudante precisa trabalhar, valorizando mais o trabalho, ainda que informal ou mal remunerado, porque se trata de um meio de sobrevivência. (ORTH; CONFORTIN, 2010).

Há ainda casos de alunos que se alienam ou se distanciam da escola, em virtude do envolvimento com drogas, o que pode ocasionar elevado número de faltas. Se o aluno não comparece à escola, algo atípico está acontecendo, porque a escola é uma espécie de segunda casa do estudante, sendo normal que participe das atividades escolares. Desta sorte, deve-se

primar pela frequência do estudante à escola (ISHIDA, 2015).

O terceiro caso consiste em reportar situações de não aproveitamento, por exemplo, de repetência, notas baixas e de ausência repetitiva na escola, ou ainda quando o desempenho está muito distante do ideal em termos de rendimento escolar. (FERREIRA, 2004).

Há três casos tradicionais trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, que como mencionado, é responsável pela aplicação de medidas protetivas, e para a solução de problemas relacionados a crianças adolescentes.

Para alinhar o meio à condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, a escola pode transformar o ECA em “Constituição da Criança.” A população tem a Constituição Federal como lei suprema, que estabelece direitos e garantias fundamentais. O ECA, analogamente, é a Constituição da criança e do adolescente. Em virtude disso, a criança deve ter conhecimento da relação que estabelece com a sociedade sob o viés do estatuto, partindo dos direitos e da proteção por ele proporcionados.

Outra forma de a escola contribuir com o desenvolvimento da criança e do adolescente, mostrar-se ativamente na sociedade, consiste em desempenhar seu papel protetivo, mesmo em relação ao encaminhamento ao Conselho Tutelar. Quando nos casos previstos a escola encaminha o aluno ao Conselho Tutelar, realiza uma ação protetiva.

O faz, ainda, quando se aproxima da família para tratar de questões referentes ao desenvolvimento da criança e do adolescente, apresentando esquemas ou sistemas de recuperação do aluno a partir de aulas de reforço em horários alternativos, ou ainda, quando valoriza o aluno em sua condição humana e se preocupa com seu desenvolvimento intelectual. (ORTH; CONFORTIN, 2010).

Ademais, o regimento que prevê o funcionamento da escola, deve ser estruturado com base no ECA e na LDB. É importante que o próprio projeto político-pedagógico tenha previsões do Estatuto e a LDB de forma sistematizada.

A partir dos procedimentos supracitados pode-se garantir que a escola desenvolva mecanismos para trazer a lume no ambiente escolar o estado democrático de direito. (FERREIRA, 2004).

A LDB deve ser lida e analisada, especialmente os artigos 12, 13 e 14, que trazem disposições muito importantes, combinados com os artigos 53 a 59 do ECA, que também são de extrema importância. Não se deve esquecer esses artigos na atividade diária da docência, e da administração escolar.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I** - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II** - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV** - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V** - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI** - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII** - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)
- VIII** – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)
- IX** - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)
- X** - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)
- XI** - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I** - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II** – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III** - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV** - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V** - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI** - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

A escola é um macroambiente cuja função é dar ensejo à formação de organismos sociais, conselhos e famílias. A gestão democrática, por sua vez, é fundamental por aproximar a comunidade, a família, a criança e o adolescente das atividades escolares. Está prevista no artigo 14, cujo disposto, se aplicado, contribui para que se crie um ambiente de integração, conforme apresentado nas linhas seguintes.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Seguindo o princípio da colegialidade, esse procedimento estimula a formação de um colegiado, para sustentar posturas, estudos, análises, ideias, em prol da criança e do adolescente. Essa articulação é muito importante para que haja uma gestão democrática na escola, e consiste no desenvolvimento de projetos, ideias e programas, dentre outras atividades.

É indispensável a gestão democrática da escola em relação à comunidade existente e envolve corresponsabilidade entre escola, família e comunidade, em função de defender os direitos da criança e do adolescente, e de buscar os meios possíveis para promover a melhoria da escola.

Em suma, a escola é um espaço em que visa possibilitar a formação das crianças e adolescentes, construindo-se, a partir dela, ações educativas. Na relação entre o ECA e a escola, pode-se perceber o quão importante é a contribuição coletiva. (ANANIAS, 2013).

3 AS PESSOAS CONHECEM O ECA? INICIATIVAS QUE DERAM CERTO.

A Constituição Federal de 1988 precisava de leis para que seus preceitos pudessem ser efetivados. Foi quando surgiu o estatuto da criança e do adolescente.

O ECA veio como um sistema legislativo inovador cerca de dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 a qual já havia atendido ao clamor da opinião pública e reservado espaço para constitucionalização dos direitos dos menores e em especial, para a proteção integral da infância e da juventude. Transformou então a criança e o adolescente em um sujeito de direito.

Em 1990, após anos de debates e mobilizações chegou-se a um consenso, a infância e adolescência deveriam ser protegidas por toda a sociedade das diferentes formas de violência. Tem início a doutrina de proteção integral. (CRUZ; DOMINGUES, [2019?]).

Todavia, passados 30 anos, o ECA ainda precisa ser democratizado, haja vista que muitas pessoas nem ao menos têm conhecimento do real teor do Estatuto, motivo pelo qual, esse, muitas vezes, não é observado sob muitos aspectos, seja no âmbito familiar, nas instituições educacionais ou na sociedade como um todo. (ORTH; CONFORTIN, 2010).

Embora o ECA tenha trazido mudanças perceptíveis no cotidiano, a percepção de sua influência tácita não ocorreu por parte daqueles que deveriam proteger os referidos direitos das

crianças e adolescentes.

Todavia, os impactos do Estatuto se refletem na construção de valores imperceptíveis e intangíveis, e passam a estruturar a sociedade de modo a atender à criança e ao adolescente, no tocante ao cuidado, à proteção e ao não preconceito. Assim, a democratização ocorre de maneira silenciosa, sem que a sociedade perceba, e o conhecimento de tais pressupostos norteadores da democratização começa a fazer parte, lentamente, da cultura brasileira.

A criança e o adolescente têm mais direitos do que os adultos, uma consequência natural do ECA. Este reconhecimento é o maior ganho que obtiveram socialmente, de modo que o conhecimento desses direitos confere gradativamente maior visibilidade aos sujeitos de direito.

Antigamente a lei colocava a criança como um mero objeto com o qual os pais podiam fazer o que quisessem. O principal direito do qual os pais devem tomar conhecimento ou que merecem o reconhecimento por parte dos adultos é o fato de que a criança é uma pessoa. (CRUZ; DOMINGUES, [2019?]).

O ECA não surgiu apenas para aludir à questão do jovem infrator. Trouxe em um momento extremamente oportuno de democratização a prerrogativa de que as crianças e adolescente devem dispor de protagonismo na sociedade. Ademais, o Estatuto trouxe profundas mudanças na questão do acesso da criança à escola.

É importante que se perceba a influência do ECA em várias medidas atualmente postuladas e das quais muitas vezes não se sabe a origem. O Governo Federal, o Estadual e o Municipal centralizaram a questão da Educação no pressuposto da obrigatoriedade, o que vem a ser uma consequência do constante no artigo 5º da Constituição Federal, relativamente ao direito fundamental à Educação, mas também com base no disposto no Estatuto, relativamente à obrigatoriedade da Educação (FERREIRA, 2004).

Assim o direito ao respeito e direito à vida são compromissos que o texto do estatuto firmou.

O Estatuto, em seu artigo 13, traz normas muito específicas em relação à inviolabilidade psíquica, física e moral da criança e do adolescente, nos diversos contextos em que é protagonista. Todavia, por não conhecer devidamente o Estatuto, esse direito é muitas vezes desrespeitado, de modo que a proteção ensejada não tem sido garantida nem protegida, nem mesmo pela família ou pelos meios de comunicação.

Não raro, a própria imprensa expõe a figura da criança ou adolescente a situação vexatória e essa exposição trará efeitos negativos para a personalidade especialmente em face de acusações de atos infracionais, que estigmatizam. Tal exposição não ocorre senão em virtude

do desconhecimento do Estatuto, o que remete ao entendimento de que suas prerrogativas são ignoradas (BARROSO FILHO, 2001).

A maneira como essa discussão tem sido feita se baseia em premissas equivocadas, uma delas é que o encarceramento, o endurecimento das leis penais diminui a criminalidade. A culpa não é da criança, a culpa não é do adolescente, a culpa é da falta de segurança. A partir do momento que você coloca uma criança que está em transformação num processo de transformação, numa cadeia, você o transforma no futuro criminoso.

O ECA ainda tem um longo caminho pela frente em seu processo de democratização, o que enseja maior visibilidade do estatuto, para que seja cumprido não involuntariamente, mas também com conhecimento axiológico por parte daqueles que têm o dever de cuidar da criança e do adolescente.

O Estatuto ainda é recente e aos poucos sofre alterações, das quais devem estar cientes os responsáveis por cuidar e educar, a fim de que possam inclusive compreender melhor as mudanças nesse âmbito e sua repercussão na realidade social. O debate sobre o Estatuto é bem-vindo, mas só terá validade na medida em que as pessoas tiverem conhecimento dos aspectos a ele atinentes. (ORTH; CONFORTIN, 2010).

Para a democratização do Estatuto, é necessário que os pais discutam sobre eles com os filhos, em casa, e os professores, na sua escola, com seus alunos, e que a sociedade atribua a merecida visibilidade ao teor dessa normativa.

Somente o diálogo vai trazer à luz, a compreensão que o estatuto precisa, democratizando-o. Ele precisa ser implantado, e é preciso que os governantes garantam na prática todos os direitos ali previstos. Faltam alguns ajustes para o aperfeiçoamento contínuo do Estatuto, mas o que é mais urgente é que as pessoas se informem sobre ele. Esse é o caminho do cuidar.

Para validar esse entendimento é interessante ressaltar os resultados obtidos por meio do projeto **O ECA vai à Escola**, com base nos quais observou-se que, os alunos receberam devida orientação sobre o Estatuto da criança e do adolescente, Maria Helena Ferreira da Silva Pantoja (2013?) diz que:

A professora observou que partir do momento em que conheceram sobre o ECA, todos passaram a valorizar e gostar, assim como passaram a gostar dos seus direitos e deveres, e à medida que conheceram a origem e a importância deste, começaram a querer saber o significado, e o porquê do referido documento.

Ao trabalhar com os alunos especiais (um aluno é paraplégico, outro deficiente físico, há ainda uma aluna que tem dificuldade na fala, outro que não fala todas as letras das palavras) foram utilizadas algumas estratégias individuais que permitiram que os mesmos aprendessem seus nomes mais rapidamente, pois os alunos com necessidades educativas especiais não sabiam ler e precisaram de atenção especial por parte da professora.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu muitas garantias para grupos da sociedade civil, que até então não possuíam, ou nenhum direito, ou quase nada. Como exemplo, pode-se citar as mulheres, os filhos adotivos etc. Um desses grupos que passou a ter direitos, foram as crianças, com prioridade nas políticas públicas, um extraordinário avanço para os até então, menores. (GAVASSI, 2014).

Quando o ECA foi promulgado, havia expectativa de que ele funcionasse, e foi proposto um conjunto de políticas públicas que amparariam a criança e o adolescente desde o nascimento até à sua inserção no mercado de trabalho. Essas políticas públicas não se consolidaram.

O ECA quando sancionado em julho de 1990, não nasceu fruto do improvisado ou do voluntarismo de alguém ou de um grupo. O que veio a ser chamado Estatuto da Criança e do Adolescente, é um código que confere às crianças e aos adolescentes, à infância, à juventude condições de poder aspirar a verdadeira cidadania, de modo que estivessem livres da opressão, da negligência, da violência e que pudessem ser tratados de forma condigna, que tivessem acesso a escolas de qualidade, saúde, habitação, ensino profissionalizante para que pudessem ao final do seu período escolar ingressar no mercado de trabalho podendo contribuir com o desenvolvimento do país. (CALDEIRA et al., 2019).

Quando da promulgação da lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, imediatamente foram criados programas específicos para dar cobertura aquilo que estava estatuído na lei do ECA, algumas iniciativas deram certo, como por exemplo o projeto “minha gente” (Decreto nº 539, de 26 de maio de 1992), que incluía a construção de escolas de ensino integral para jovens, crianças e adolescentes que, além da instrução básica, oferecia esporte, lazer, cultura e ensino profissionalizante. Foi iniciado um programa de alfabetização, e criados mecanismos para que todos os direitos ali inseridos, das crianças e dos adolescentes e os seus deveres fossem cumpridos. (FERRETI, 2008).

A instalação e implantação em todos os municípios, de todos os estados, dos conselhos tutelares, foi uma ação coordenada do governo. O Ministério da Criança, não foi específico para tratar da criança, mas um simbolismo para que todas as ações dos diversos ministérios do país àquela época estivessem coordenados em suas políticas com a atenção voltada para a criança e o adolescente. (FERRETI, 2008).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é resultado de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas de governo, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, os quais compuseram a Comissão Intersetorial que elaborou os subsídios apresentados ao Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Conanda) e ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). (ORTH; CONFORTIN, 2010).

Este Plano constitui um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção dos vínculos familiares e comunitários – fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos – está diretamente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família.

Essa iniciativa ressalta a importância da mobilização do Estado e da sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistos como indissociáveis do contexto familiar e comunitário sem perder de vista a importância das ações transversais e intersetoriais no poder público e articuladas com a sociedade, pois visto que crianças e adolescentes jamais serão fragmentados, as políticas públicas devem priorizar seu desenvolvimento integral porque agora, também possui direitos públicos, sociais. (BOBBIO, 2004)

Esse plano torna-se de suma importância ao priorizar a prevenção da quebra dos vínculos familiares, qualificação do atendimento e políticas orçamentárias para o retorno familiar e somente em último caso, mostra a possibilidade de a criança ser cuidada por uma família substituta, devendo-se desta forma respeitar e garantir o interesse da criança e do adolescente.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é um importante instrumento para a mobilização nacional e suas diretrizes certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais, que assumem de forma renovada o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

O aprofundamento das desigualdades sociais, com todas as suas consequências, principalmente para as condições de vida das crianças e dos adolescentes, levou à revisão dos paradigmas assistenciais cristalizados na sociedade. Não se pode ter amarras, pois isso só causa maior desequilíbrio social, como se tivessem vendas nos olhos. O olhar multidisciplinar e

intersetorial iluminou a complexidade e multiplicidade dos vínculos familiares (BOBBIO, 2004).

O coroamento destas mudanças aconteceu com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993 e com a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança em 1990, provocando rupturas em relação às concepções e práticas assistencialistas e institucionalizantes, pois crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado (FERREIRA, 2004).

Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar.

Reforçando a importância da preservação e manutenção dos vínculos familiares a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral, e como um dos objetivos maiores do sistema de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que aquela lei propõe instituir, articulando e integrando todas as políticas públicas, no sentido da priorização do atendimento direto desse segmento da população, como forma de garantia de direitos: fazer com que o atendimento das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes seja realizado como direito do cidadão-criança e do cidadão-adolescente e, ao mesmo tempo, dever do Estado, da sociedade e da família, com prioridade absoluta. (ORTH; CONFORTIN, 2010).

Sendo assim, o Plano favorece as três esferas públicas, guardadas as atribuições e competências específicas, o desenvolvimento pleno das famílias e a proteção aos vínculos familiares e comunitários.

4 COMO TORNÁ-LO ACESSÍVEL

A Declaração de Viena afirma que devem ser tomadas todas as medidas necessárias para a proteção da criança, e fazer com que seja implementado a Convenção sobre os Direitos da Criança, tudo isso em consonância com o ECA, então, tais indivíduos passaram a ser vistos como prioridade absoluta na criação das políticas públicas de atendimento (PIOVESAN, 2013).

É necessário que os estudantes leiam os artigos do ECA, para que se possa compreender essa relação do ECA com a sociedade, com a criança e com o adolescente.

É importante que a lei na íntegra seja lida pelo estudante com calma e que seja realmente grifada, que pontos interessantes sejam sublinhados. Ou seja, tem que ser feito um estudo sistemático sobre o ECA.

Se as crianças e os adolescente tiverem acesso ao ECA, junto com suas famílias e escolas, irá criar uma corrente do bem, em que, tanto os estudantes, quanto os adultos passarão a ter consciência dos direitos que constam no Estatuto. Isso cria também um sentimento de pertencimento, pois a criança e o adolescente começam a se conscientizar que também são sujeitos de direito, e merecem toda proteção que advém do ECA.

Mesmo com toda consciência que aqueles que se julgam mais “esclarecidos, dizem ter, ainda se verifica muita fantasia em torno do ECA. Facilmente se liga a TV e se verifica que os apresentadores dos jornais policiais, a todo momento, atacam ao ECA, dizendo que ele traz uma superproteção desnecessária ao, chamado por eles, “menor”. (GAVASSI, 2014)

Quando há uma maior propagação do Estatuto pelo Estado, na sociedade, há também uma maior preocupação no cuidado e proteção às crianças e adolescentes, levando-os a participarem mais da vida em sociedade, seja através do direito ao esporte, em que esse individuo passa a criar laços com sua comunidade; seja através de programas contra a violência, ou drogas, fazendo com que ele passe a interagir com os problemas de sua vizinhança, propondo um amadurecimento de caráter e consciência; seja pelas iniciativas culturais, fazendo com que o sujeito possa se desenvolver intelectualmente, tanto de maneira individual, quanto de forma coletiva; ou até mesmo através da educação, formando sua percepção de mundo.

Infelizmente o ECA ainda não conseguiu resolver todas as mazelas da sociedade, quanto ao tema Criança e Adolescente, mas é inegável que temos uma das melhores legislações do mundo quanto a esse tema. Não causa espanto o não conhecimento pelas pessoas a respeito do ECA, visto que, mesmo tendo farta legislação no assunto, a grande maioria das pessoa ainda vivem em condições precárias no Brasil, seja por falta de Trabalho e Emprego, ou por falta de Educação, ou ainda, por falta de Cultura e Lazer, ou mesmo acesso a Saúde, enfim, são tantos os casos de total desprezo pela população, que não há tempo para ela se atentar às normas vigentes no país. Mesmo com tamanha proteção do ECA no papel, ele é desrespeitado todos os dias, seja pelo poder público, ao não oferecer acesso ao que está positivado, ou mesmo pela sociedade, ao não respeitar as crianças e Adolescentes. Podemos verificar muitas ofensas, como casos de violência, ou negligência familiar, casos de abuso infantil, alienação parental, trabalho infantil etc., ou mesmo falta de escolas, ou o acesso a elas, falta de serviço de saúde, falta de programas culturais, entre tantas outras coisas que o Estado deveria prover. (DIREITOS, 2019).

Com a democratização do ECA, e sua consequente aplicação no dia a dia, é um claro

incentivo à cidadania das crianças e dos adolescentes, pois terão maior consciência, não só de seus direitos, mas também de seus deveres e responsabilidades. Como já dito nesse trabalho, o Conselho Tutelar é um grande aliado na conscientização e formação cidadã das crianças e adolescentes, pois é quem estará atento ao cumprimento dos deveres, coibindo todo e qualquer desvio, com as ferramentas adequadas, em parceria com os pais e escolas.

Para que esse grupo, tido como vulnerável pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), não é só necessário proteção coletiva, com políticas públicas de coibição à violência e discriminação, mas é extremamente importante a proteção aos direitos individuais de cada um deles, como diz a Convenção sobre os Direitos da Criança. (DIREITOS, 2019).

A relação escola e ECA tem de ser desde a parte administrativa, até a parte educativa, com os professores, orientadores, serventuários, entre outros, visando garantir que o Estatuto seja cumprido em sua totalidade, e não somente em parte dele, e isso só é possível se houver grande publicidade do ECA na sociedade, e em especial, nas escolas, pois sem isso, fatalmente cairá em descrédito por aqueles que deveriam zelar pela sua implementação. (GAVASSI)

Nessa relação nós podemos também valorizar muito a questão da LDB e a gestão democrática. A gestão democrática aparece na LDB em três artigos, o 12, 13 e 14. Eles enfatizam quão importante é o papel do professor, a função da escola, do estabelecimento de ensino, a criação de um sistema público eficiente na educação básica, justamente, para integrar a sociedade e a escola e integrar principalmente a criança e o adolescente à escola. (ORTH; CONFORTIN, 2010).

Nesse estudo da relação entre escola e o ECA, a gestão democrática é fundamental. Ela é uma espécie de acelerador dessa relação entre escola e o jovem, mas não é só acelerar, como também promover uma integração extremamente eficiente. Quanto mais eficiente for a escola, quanto mais ela chamar o indivíduo, a família, o jovem, para suas atividades, mais desenvolvimento se alcançará a partir da educação.

Uma limitação notória consiste no fato de não se ter ainda tomado decisões de governo no sentido de construir escolas em tempo integral de qualidade, porque essa é a solução para muitos problemas. É necessário oferecer às crianças, escolas dessa qualidade.

Todas as ações são fáceis de serem concatenadas desde que haja uma decisão política, coragem e vontade de realizar um programa ambicioso, e que não é barato, mas é preciso que seja dado o primeiro passo, e que esse passo seja continuado pelas administrações posteriores. (ORTH; CONFORTIN, 2010).

Não há no país mecanismos que garantam a continuidade de políticas públicas que foram bem-sucedidas em relação às crianças e adolescentes.

Essa falta de continuidade das políticas públicas se justifica em virtude de uma estrutura extremamente frágil e não direcionado para o fortalecimento de tais políticas. Hoje as leis, facilitam muito o esgarçamento, a diluição dos compromissos com a proteção das crianças e dos adolescentes.

Ademais, existem limitações de ordem comunicativa, já que a educomunicação no Brasil ainda é limitada. Nesse sentido, é importante ressaltar o que afirmam Klunk, Mazzarino e Turatti (2018) relativamente à construção da cidadania por meio da participação pública e da comunicação como mediadora desse processo. Segundo as autoras “O capital social é resultado de uma comunicação comprometida com o interesse coletivo, o benefício público, a acessibilidade, a participação, a negociação e a tomada conjunta de decisões. Pressupõe transparência, livre expressão, pluralidade e interatividade.” (MATOS 2009 apud KLUNK; MAZZARINO; TURATTI, 2018).

As autoras afirmam ainda que:

(...) da inter-relação entre comunicação e capital social, ela propõe o conceito de capital comunicacional. Para a autora, o capital comunicacional coloca-se como origem e resultado de ações comunicativas e atividades coletivas que envolvem o uso da linguagem e o fortalecimento de vínculos sociais. Trata-se da construção da cidadania por meio da participação coletiva cívica no debate das questões de interesse público.

Para que aconteça a democratização do ECA, é necessário a colaboração de todos os entes federativos, criando os conselhos municipais do direito a criança e do adolescente, e um investimento maciço tanto em tecnologia, quanto em pessoal nos conselhos tutelares. Porém a realidade está muito distante disso, pois o que se verifica é uma lentidão nos investimentos, além de dificuldades que se impõe no caminho a democratizá-lo. (GAVASSI, 2014).

Com apoio de toda sociedade civil, e das autoridades competentes, não só é possível, como também necessário ao cenário atual, a democratização do ECA, e dessa forma, garantir que as crianças e adolescentes possam ter um verdadeiro protagonismo em meio a sua comunidade. O protagonismo infantil é muito importante, pois são os cidadãos em formação, e se queremos homens e mulheres responsáveis num futuro próximo, precisamos deixar que eles assumam sua condição como crianças e adolescentes, incentivando, corrigindo e educando.

O protagonismo não precisa ser somente infantil, aliás, não deve ser somente eles, mas todos os indivíduos de uma maneira geral, pois cada ser, na sua rua, escola, trabalho, são plenamente capazes de impulsionar, e incentivar condutas assertivas para com as crianças e

adolescentes, servindo, além de tudo, como referencial a eles. A Acessibilidade ao Eca transforma o caráter desde o homem mais ancião, até ao mais novo de todos os homens.

CONCLUSÃO

Como visto, a história ao longo do último século foi recheada de conquistas para as crianças e os adolescentes, antes, chamados de “menores”, de maneira pejorativa, com foco não no menor em si, mas no infrator, e agora, pós CF/88, Sujeitos de Direito (mas ainda “sem” o direito).

Este trabalho buscou mostrar a importância da escola na difusão do ECA, e o quanto a sociedade ainda desconhece os deveres e responsabilidades para com os antigos “menores”, sabendo apenas que o “de menor” tem garantias quanto no cometimento de infrações penais.

O Conselho Tutelar é de suma importância para fazer o acompanhamento desses novos sujeitos com direitos, vislumbrando seu aprimoramento psicossocial e emocional, e trabalhando incansavelmente para desestimular a violência, quer seja por parte das próprias criança e adolescentes, ou por parte daqueles que deveriam zelar por suas vidas. (GAVASSI, 2014).

Possuímos diversos dispositivos que buscam aprimorar como lidamos com as crianças e adolescentes, e ainda falta muito para que esses dispositivos sejam eficazes naquilo que se propõe, já ganhamos muito na questão teoria, agora falta avançarmos na prática, no dia-a-dia.

Tanto o ECA, quanto a LDB são importantes para a incorporação de tais direitos na sociedade, principalmente na escola, que é o primeiro contato do “novo cidadão” com o Estado.

Quando analisamos os dois dispositivos, percebemos algumas divergências quando o enfoque recai sobre a área de Educação. Como exemplo é possível mencionar o ensino obrigatório e gratuito constante no artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se refere especificamente ao Ensino Fundamental, o qual é gratuito e obrigatório, havendo uma possível extensão dessa gratuidade ao Ensino Médio. A LDB, por sua vez, posiciona-se diferentemente em relação à da obrigatoriedade do ensino.

Outro ponto de divergência consiste no que traz o artigo 54 sobre a creche e a pré-escola, que compreende à faixa etária entre 0 a 5 anos. Todavia, até 2015 ou seja, antes da atualização, compreendia a faixa etária de 0 a 6 anos. Atualmente não havendo mais a diferenciação de 0 a 3 creche e 4 e 5 pré-escola. Essa classificação sofreu alterações, de modo que de 0 a 5 anos está compreendido o enquadramento em creche e pré-escola.

O artigo 56 é de extrema relevância, pois se refere aos dirigentes de Ensino Fundamental, pois enfatizando que o dirigente é obrigado a comunicar ao Conselho Tutelar

determinadas situações, dentre as quais as ocorrências de maus tratos. Caso os diretores e dirigentes de um modo geral, em face de situações de maus tratos não comunique o Conselho Tutelar, estarão sujeitos a infração administrativa conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 136 inciso III, havendo punição sob a forma de multa pela ausência de comunicação ao Conselho Tutelar, no caso de omissão dos dirigentes em relatar os maus tratos. (FERREIRA, 2004).

Merece destaque o artigo 55 que versa sobre a obrigatoriedade do pai ou do tutor em matricular o filho ou pupilo, embora seja debatido no STF a questão do ensino em casa. A constitucionalidade de receber o ensino somente em casa, todavia é questionada. Na literalidade da Lei essa modalidade de ensino ainda não foi pacificada pelo STF, sendo vedada. Mesmo que o tutor ou pais sejam mestres e doutores, há necessidade de matricular a criança regularmente em alguma escola, ou seja, na rede regular de ensino. (FERREIRA, 2004).

Outro ponto a ser considerado refere-se à separação e enquadramento por idade entre crianças e adolescentes. Em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 0 a 12 anos incompletos é classificado como criança, e a partir dos 12 anos já é classificado como adolescente.

O ECA refere-se à primeira infância, que compreende as faixas etárias de 0 a 6 anos ou 72 meses iniciais de vida da criança, entre 12 e 18 anos compreende-se a adolescência. A exceção para aplicação do supracitado corresponde a faixa etária entre 18 e 21 anos em casos específicos, como a hipótese de adoção ou na hipótese de aplicação de medidas socioeducativas.

É importante diferenciar os termos adotante e adotando. Contextualizando-se com a educação merecem destaque os artigos 53 a 58 do ECA. A convivência escolar é complementar à convivência familiar, no Estatuto da Criança e do Adolescente do artigo 19 ao 52, alude-se à convivência familiar que é o fundamento basilar da educação infantil. Relativamente a esse assunto, é importante ressaltar a questão da guarda, da tutoria e da adoção. Também merecem destaque os artigos 7º a 14 que versa sobre o direito à vida e a saúde de que estão imbuídos a criança e o adolescente.

Merece ainda destaque a questão dos maus tratos que foi introduzido no ECA a partir de 2014, em decorrência da Lei da Palmada, que consta no Estatuto da Criança e do Adolescente no Artigo 18A e 18B, discorrendo sobre maus-tratos, castigo físico e tratamento cruel ou degradante, em termos gerais, relativamente ao contexto educacional merecem destaques, a abordagem da convivência familiar, do direito à vida e do direito à saúde.

Todos esses destaques nos mostram que o tema é uma fonte inesgotável, e tal trabalho não vislumbra, nem de longe, encerrar essa temática, mas apenas apontar caminhos. Nunca se

falou tanto em proteção, mas nunca se violentou tanto os direitos as nossas criança e adolescentes. Todos os dias, quando se liga uma TV, se abre um jornal, se conecta a um portal na internet, se verifica o descaso com o ECA, servindo apenas como bandeira política em anos eleitorais.

Hoje o ECA é ameaçado por correntes contrárias a ele, em que setores organizados da sociedade fazem de tudo para que ele não se torne conhecido, ou seja, poderíamos falar de d em uma urgente luta por implementação de políticas assertivas no impedimento a destruição do que temos de mais preciso, o direito à vida. E não de qualquer vida, mas a vida daqueles que ainda não tem voz para se fazerem ouvidas, então o ECA é essa voz, que lutam ferrenhamente para que ela se cale.

A implementação do ECA na sociedade é um dever do poder público, mas infelizmente, continuamente, esse poder, em nada tem poder, a não ser o poder de ficar inerte.

Muito se tenta desmerecer o quanto é importante a democratização do ECA, dizem o quanto o ECA já avançou, e que não há mais o que se fazer, pois já se atingiu o alvo, que é a proteção a criança e ao adolescente. Porém, basta um pequeno *Google* para verificar que essa não é a realidade, principalmente entre os “3 P’s” (Preto, Pobre e Periférico), que são os mais atingidos por falta da efetivação do ECA. E é exatamente entre tais minorias, que de minoria só nos direitos, pois é a maioria de nossa população, onde há o maior número de desconhecimento dos direitos e deveres imputados às crianças e aos adolescentes.

Por fim, concluo que, se houverem políticas públicas, juntamente com a sociedade se empenhando, e os professores aplicando a LDB e o ECA, com toda certeza, o ECA será muito mais difundido entre as pessoas de uma maneira geral, principalmente nas escolas, onde se formam os cidadãos, e à medida que vão envelhecendo, e como já conhecem o ECA, irão difundir para seus vizinhos, amigos, filhos, ou seja, em toda a sociedade. E dessa maneira, farão com que nossas crianças e adolescestes possam trilhar um caminho de esperança e sucesso, e, daí sim, vislumbraremos um país mais justo e melhor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANANIAS, Marilene. **ECA, Trocando Em Miúdos – Discutindo Os Direitos Da Criança E Do Adolescente No Espaço Escolar**. In: PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE: Produção Didático-pedagógica, 2013. Curitiba: SEED/PR., 2016. V2 (Cadernos PDE) Disponível em:
<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2013/2

013_uem_hist_pdp_marilene_ananias.pdf>. Acesso em 20 mai. 2019. ISBN. 978-85-8015-075-9.

BARROSO FILHO, José. **Do ato infracional**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2470>>. Acesso em: 12 out. 2019.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 18 jun. 2019.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 18 jun. 2019.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 18 jun. 2019.

CALDEIRA, Elizangela Cristina Begido; CALDEIRA, Carlos Alipio; CORRÊA, Lygia Aparecida das Graças Gonçalves Corrêa; SOUZA, Mariangela Catelani. **O Papel da Educomunicação na Efetivação da Educação em Direitos Humanos**. *Braz. J. of Develop.*, Curitiba, v. 5, n. 6, p. 7129-7137 jun. 2019. DOI: 10.34117/bjdv5n6-196.

CRUZ, Osafa Pereira; DOMINGUES, Andre Luiz. **O Significado da Luta pela Aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Avaliação de sua Aplicação**. I Simpósio Lutas Sociais na América Latina: “Uma outra América é possível. Disponível em: <<http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/primeirosimposio/completos/andreeosafa.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2019.

DIREITOS da Infância. ANDI, Comunicação e Direitos, [2019?]. Disponível em: <<http://andi.org.br/temas-faq-help-desk/direitos-da-infancia>>. Acesso em: 30 out. 2019.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Professor: Reflexos na sua Formação e Atuação**. Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências e Tecnologia. Presidente Prudente: 2004.

FERRETTI, Celso João. **Só a educação salva: o Projeto Minha Gente e a política educacional brasileira**. Em Aberto, v. 10, n. 50/51, 2008.

GAVASSI, Susana Lisboa. **O Impacto do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA na Escola (1990-2015): um estudo de caso**. In: PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE: Produção Didático-pedagógica, 2014. Curitiba: SEED/PR., 2016. V.2. (Cadernos PDE). Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/20>

14_unespar-paranavai_hist_artigo_susana_lisboa_gavassi.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019. ISBN 978-85-8015-080-3.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. 16.ed. atual., São Paulo: Atlas, 2015.

KLUNK, Luzia; MAZZARINO, Jane Márcia; TURATTI, Luciana. **Aproximações conceituais entre educomunicação, governança e capital comunicacional na construção da cidadania Ambiental**. DOI: 10.19177/rgsa.v7e42018184-205.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira. **O Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil** atual. Rev. psicol. polít., São Paulo, v. 8, n. 15, p. 93-106, jun. 2008. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2008000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 18 mai. 2019.

ORTH, Mara Rúbia Bispo; CONFORTIN, Andressa. **Ações do ECA em Escolas de Ensino Fundamental**. PERSPECTIVA, Erechim. v.34, n.128, p. 23-38, dezembro/2010.

PANTOJA, Maria Helena Ferreira da Silva. **O ECA vai à escola**, [2013?]. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/educacao/o-eca-vai-escola.htm>>. Acesso em 19 mai. 2019.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño. Universidade de Santa Úrsula. Amais Editora e Livraria, 1995.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e ato infracional. Garantias processuais e medidas sócio-educativas**. Editora livraria do advogado. Porto Alegre, 1999.